



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0047867/2023-89**

Governador Valadares, 11 de outubro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 200/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA**

**Destinatário(s): Sr. Superintendente Regional**

**Assunto:** Arquivamento - PA SLA nº 2779/2022 - PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARÁ LTDA.

**DESPACHO**

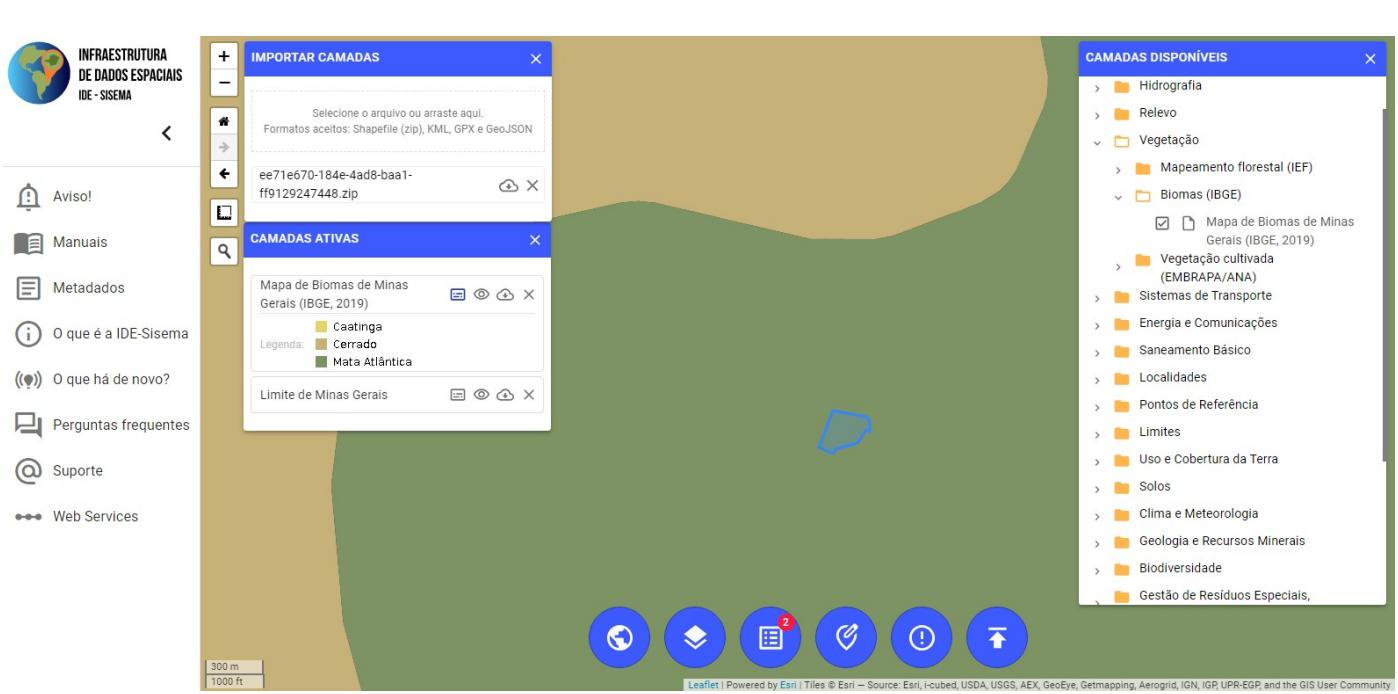
<b>Número de ordem:</b> 200	<b>Data:</b> 2023	<b>Processo SEI:</b> <b>1370.01.0047867/2023-89</b>
<b>Empreendedor:</b> PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARÁ		<b>CPF/CNPJ:</b> 10.929.936/0001-55
<b>Empreendimento:</b> PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARÁ LTDA.		<b>CPF/CNPJ:</b> 10.929.936/0001-55
<b>Processo Administrativo SLA:</b> 2779/2022	<b>Município:</b> Sabará	
<b>Assunto:</b> Falha nas informações que instruem o processo administrativo.		

Sr. Superintendente Regional,

O empreendedor PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARÁ LTDA. (CNPJ: 10.929.936/0001-55) formalizou junto ao Órgão Ambiental o Processo Administrativo - PA n. 2779/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA – (Ecosistemas), na data de 20/07/2022, sob a rubrica de LP+LI+LO, concomitantes (LAC-1), para as atividades descritas como (i) “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, para uma capacidade instalada 200.000t/ano (código A-05-01-0), (ii) “Extração de rocha para produção de britas”, para uma produção bruta de 200.000t/ano (código A-02-09-7) e, (iii) “Pilhas de rejeito/estéril” com área útil de 0,17 ha (código A-05-04-5), conforme parâmetros e definições da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, em empreendimento denominado “PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARÁ LTDA.”, localizado na zona rural do Município de Sabará/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Trata-se de empreendimento novo, que pretende instalar e exercer suas atividades de extração e beneficiamento de rochas para produção de brita no Município de Sabará - MG. O empreendimento é detentor do direito mineral respectivo ao processo ANM 831.638/2009.

A Área Diretamente Afetada (ADA) se encontra no Bioma Mata Atlântica, conforme mapa de Biomas do IBGE de 2019 (Figura 1). Há incidência de critério locacional de Peso 1 (Localização prevista em área de Reserva da Biosfera). Para implantação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa, fato esse que culminou no protocolo de PA de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA vinculado, materializado junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 1370.01.0057723/2021-54 em 12/11/2021.



**Figura 1:** Identificação da ADA no Bioma Mata Atlântica (IBGE 2019). **Fonte:** IDE SISEMA.

Constatou nos autos que o empreendedor assinalou na aba de caracterização de Fatores que alteram a modalidade do SLA (Id. cód-11014), que **não** irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica. Junto ao Processo de AIA vinculado (SEI 1370.01.0057723/2021-54), foi acostado o Plano de Utilização Pretendida – PUP, contendo os estudos referente ao levantamento florísticos com a caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação nativa existente na área total de 4,4320 hectares, sendo 3,5517 hectares requeridos para supressão com destoca e 0,8803 hectare requerido para corte de árvores isoladas (Doc. N° 37980678).

Dos 3,5517 hectares, o levantamento caracterizou 0,5004 hectare como estágio inicial de regeneração (04 parcelas) e **2,8480 hectares de Floresta Estacional Semidecidual<sup>[1]</sup>** em estágio médio de regeneração (12 parcelas). Foi descontado 0,2033 hectare de afloramento rochoso do granito.

O Art. 32 Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, dispõe:

[...]

**Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:**

**I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA**, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

**II - adoção de medida compensatória** que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

[...]

Ocorre que o empreendedor não instruiu o Processo conforme rege a regra (apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA), assim como assinalou em Fatores que alteram a modalidade do SLA (Id. cód-11014), que **não** irá realizar supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica. Fato esse que configura falha na instrução processual.

A omissão ou prestação de informações contraditórias na caracterização do empreendimento junto ao SLA compromete significadamente o enquadramento do empreendimento e o rol dos “Documentos necessários” junto ao sistema e prejudica

Significativamente o enquadramento do empreendimento é o rito dos Documentos necessários juntado ao sistema e prejudica sobremaneira a análise processual, notadamente, quando das informações decorrem a necessidade de instrução dos pedidos com estudos próprios.

Diante de tais constatações, cumpre-nos pontuar que, conforme previsto na DN COPAM n. 217/2017, para a formalização do processo de regularização ambiental, deverão ser apresentados **todos** os documentos, projetos e **estudos** exigidos pelo órgão ambiental (art. 17, § 1º). E, no caso em tela, restou prejudicada a análise, uma vez que não foram apresentados estudos mínimos necessários para a compreensão do empreendimento, notadamente porque **não há instrução processual do PA 2779/2022 com o devido EIA/RIMA**.

Nesse cenário de informações técnicas deficientes, impõe-se a incidência das disposições contidas na Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a citar:

[...] 3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis.

**A atuação do órgão ambiental, posterior à formalização do processo de licenciamento ambiental**, também poderá resultar em necessidade de correções ou complementações das informações que instruam o processo de licenciamento ambiental ou, **no momento decisório conclusivo, em rejeição do processo propriamente dito** ou emissão do certificado de licença ambiental.

Dessa forma, **as ações pós-formalização gerarão fluxos diferentes a serem tratados pelo corpo técnico envolvido na análise dos processos, os quais podem ser definidos conforme enumeração a seguir**.

[...]

### 3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

**O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto n. 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:**

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, **o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano** ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Vê-se que o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto n. 47.383/2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações: (i) a requerimento do empreendedor; e (ii) falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Vale registrar que a edição de Instruções de Serviços SISEMA tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do SISEMA, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço SISEMA n. 04/2021.

Destaca-se, ainda, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002).

Logo, tendo em vista as constatações decorrentes da análise processual conduzida, as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se seja promovida a atuação determinada nas orientações institucionais vigentes e aplicáveis à espécie, o que resulta por recomendar o **arquivamento** do P.A. de LP+LI+LO n. 2779/2022 (SLA), por **falha na instrução processual**.

Cumpre-nos destacar que, no caso em tela, **não houve delegação de competência**, pois os atos a serem praticados serão de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual n. 15.461/2015, razão pela qual deve incidir, na espécie, o entendimento já consignado anteriormente pela Assessoria Jurídica da SEMAD em caso similar no Memorando.SEMAD/ASJUR. n. 155/2018, datado de 03/12/2018 (Id. 2491811, SEI), reforçado pelo Despacho n. 98/2022/SEMAD/ASJUR, datado de 07/12/2022 (Id. 56294009,

SEI), a fim de que seja preservada a competência decisória da SUPRAM/CM, unidade originária que abrange a área de localização do empreendimento, nos moldes da previsão contida no parágrafo único do art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e com observância dos princípios de Direito Administrativo, notadamente os da motivação, impessoalidade e eficiência.

É a exposição de motivos.

#### **Disposições finais:**

Diante do exposto, servimo-nos deste despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **arquivamento** do Processo Administrativo nº 2779/2022 (SLA), formalizado pelo empreendedor PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARÁ LTDA (CNPJ: 10.929.936/0001-55) via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA – (Ecosistemas), na data de 20/07/2022, sob a rubrica de LP+LI+LO, concomitantes (LAC-1), para as atividades descritas como (i) “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, para uma capacidade instalada 200.000t/ano (código A-05-01-0), (ii) “Extração de rocha para produção de britas”, para uma produção bruta de 200.000t/ano (código A-02-09-7) e, (iii) “Pilhas de rejeito/estéril” com área útil de 0,17 ha (código A-05-04-5), conforme parâmetros e definições da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, em empreendimento denominado “PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARÁ LTDA.”, localizado na zona rural do Município de Sabará/MG, motivado por **falta na instrução do processo administrativo de licenciamento ambiental**, nos termos do subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 c/c art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c as disposições da DN COPAM n. 217/2017 delineadas neste ato administrativo, devendo ser observadas pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do

pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>[2]</sup> por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Consigna-se que, uma vez arquivado, o processo de licenciamento ambiental só poderá ser desarquivado por decisão administrativa que deferir eventual recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique reaproveitamento ou restituição dos custos referentes ao processo arquivado (art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § 6º do art. 26 da DN COPAM n. 217/2017 c/c Instruções de Serviço SISEMA n. 06/2019 e 02/2021).

Considerando que o empreendedor informou encontrar-se o empreendimento na fase de projeto, recomenda-se sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC/CM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (Id. 43280306, SEI).

Oportunamente, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/CM para adoção das medidas cabíveis, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

É o opinativo<sup>[3]</sup>, *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente no âmbito da SUPRAM/CM, observadas as disposições do Memorando SEMAD/ASJUR. n. 155/2018, datado de 03/12/2018 (Id. 2491811, SEI), reforçado pelo Despacho n. 98/2022/SEMAD/ASJUR, datado de 07/12/2022 (Id. 56294009, SEI), bem como as orientações emanadas da SUARA.

[1]

Art. 2º da LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006: “Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.”

[2]

Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

[3]

Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. *O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas gestor na tomada de decisões.*



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 11/10/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 11/10/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo, Diretor (a)**, em 18/10/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75064133** e o código CRC **94811CFB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047867/2023-89

SEI nº 75064133



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARA LTDA  
CNPJ/CPF : 10.929.936/0001-55

Empreendimento : PEDREIRA E CONSTRUTORA SABARA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-381 número/km KM 436 Bairro Ravenópolis (Ravena) Cep 34516-300 Sabará - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sabará (LAT) -19.7707, (LONG) -43.7119

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2779/2022

### Motivo da decisão:

Motivado por falha na instrução do processo administrativo de licenciamento ambiental, nos termos do subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 c/c art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c as disposições da DN COPAM n. 217/2017. Conforme preconizado junto ao Despacho nº 200/2023/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA acostado nos autos.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 18/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 18/10/2023 14:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 175/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, em que figura como compromissário(a) o(a) servidor(a) S.M.R. – MaSP: 1.386.261-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 175/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, em que figura como compromissário(a) o(a) servidor(a) S.M.R. – MaSP: 1.386.261-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 175/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, em que figura como compromissário(as) os(as) servidores(as) M.R.S. – MaSP: 1.376.746-2 e T.S.P. – MaSP: 1.314.687-3, ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas na Penitenciária Ipaba I - Dênia Moreira de Carvalho.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 180 e 181/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, em que figuram como compromissários(as) os(as) servidores(as) M.R.S. – MaSP: 1.376.746-2 e T.S.P. – MaSP: 1.314.687-3, ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas na Penitenciária Ipaba I - Dênia Moreira de Carvalho.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 180 e 181/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, em que figuram como compromissários(as) os(as) servidores(as) M.R.S. – MaSP: 1.376.746-2 e T.S.P. – MaSP: 1.314.687-3, ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas na Penitenciária Ipaba I - Dênia Moreira de Carvalho.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 180 e 181/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, em que figuram como compromissários(as) os(as) servidores(as) M.R.S. – MaSP: 1.376.746-2 e T.S.P. – MaSP: 1.314.687-3, ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas na Penitenciária Ipaba I - Dênia Moreira de Carvalho.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 183/2023, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) o(a) servidor(a) T.G.C. – MaSP: 1.444.256-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas no Presídio de Perdigões.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 183/2023, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) o(a) servidor(a) L.D.S. – MaSP: 1.222.993-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas durante escolta hospitalar.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 190/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, em que figura como compromissário(a) o(a) servidor(a) A.J.S. – MaSP: 1.133.697-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 190/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, em que figura como compromissário(a) o(a) servidor(a) A.J.S. – MaSP: 1.101.573-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas na Penitenciária Dr. Manoel Martins Lisboa Júnior.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 191/2023, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) o(a) servidor(a) J.G.G. – MaSP: 1.133.697-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, por supostas irregularidades praticadas na Penitenciária Dr. Manoel Martins Lisboa Júnior.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 14º do Decreto Estadual nº 14.418/2022, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 111/2022, declara EXINTA SUA PUNIBILIDADE em relação A.M.S.V. – MaSP: 1.240.951-2, e o consequente arquivamento da Investigação Preliminar 2021.0944.0094.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de outubro de 2023.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

19 1857998 - 1

**EDITAL DE CHAMAMENTO**  
O Sr. Marlício Magno dos Santos, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet – SEJUSP/PDS N° 152/2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 27/11/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA o ex. prestador de serviços, na função de Agente de Segurança Penitenciário, WARLEN LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA – MASp: 1.316.475-1, lotado à época dos fatos na Penitenciária José Maria Alkimin – Ribeirão das Neves/MG, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, situado à Rodovia Papa João Paulo II, n° 4143, Prédio Minas, 4º andar, lado ímpar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-900, no horário de 08h00min às 16h00min e de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente ou por advogado constituído, tornar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato a ele(a) atribuído, sob pena de REVELIA:

Processado: WARLEN LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA - MASp: 1.316.475-1.  
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023  
Marlício Magno dos Santos  
Masp: 1.079.863-5  
Presidente de Comissão

09 1853897 - 1

**EDITAL DE CHAMAMENTO**  
A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 181/2020, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 181/2020, publicada no Minas Gerais de 01 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor Rodrigo Ribeiro de Paula, Masp: 1.128.373-6, para comparecer perante esta Comissão Processante, e participar das audiências de ofício de testemunhas e interrogatório próprio, designadas para o dia 25/10/2023 das 14:00h às 16:00h, que as audiências serão realizadas na modalidade virtual, por intermédio da plataforma digital "Google Meet", e que o link das audiências poderá ser solicitados através do endereço eletrônico "corregedoria.regionaisrsp@gmail.com" ou então na sede NUCAD, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, a fim de, pessoalmente ou com a presença do advogado constituído, acompanhar sua tramitação da instrução processual, elaborar perguntas às testemunhas e apresentar a sua versão dos fatos que foram atribuídos e que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprova remete ao descumprimento do disposto no artigo artigos 216, incisos III, V e VI, 217, inciso IV, 245, caput e parágrafo único, 246, incisos I e III, 250, incisos I e II, todos na forma da Lei 869/52, estando sujeito às penalidades previstas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Estatutário; sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio" para elaborar as alegações finais de defesa.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2023  
Juliana Goncherin  
Masp: 1.377.979-8  
Presidente de Comissão

11 1855359 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Prévia – LP (LAC2): 1) Centro de Tratamento de Resíduos de Manhuaçu Ltda - CTR Manhuaçu, Atelier sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Manhuaçu/MG, PA nº 1110/2023. Classe 3. Motivo: Não apresentação da informação complementar solicitada.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

19 1858041 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

\* Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO): 1) Primavera Agronegócios LTDA, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Minas Novas/MG, PA nº 2385/2023. Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0030199/2023-79.

a) Rita de Cassia Almeida de Paula. Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram JEQ conforme ato publicado na edição de 19/09/2023 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 04.

19 1857956 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: \* LAS RAS: 1) Benedito Donzelos dos Santos Filho 545\*\*\*.\*\*\*-68, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno prevista em projeto aprovado da ocupação, Patos de Minas/MG, PA nº. 1326/2023. Classe 2. Motivo: não atendimento ao pedido de informações complementares.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

19 1858107 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, torna sem efeito as publicações de Concessões realizada no dia 30/09/2023 (pagina 12), abaixo identificadas: 1) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC1): \*Consigaz - Distribuidora de Gás Ltda. - Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 781/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Validade: 4 (quatro) anos e 3 meses: 28/12/2027 - 2) Licença de Operação Corretiva (LAC1): \*David Otton Filho/ Fazenda Vereda, Matrícula: 11.555, 11.557, 11.558, 11.559 e 26.655 - Horticultura (floricultura, olivicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)/ Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Ipiraú e Capinópolis/MG, PA/SLA nº 722/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Validade: 8 (anos): 27/09/2031. 3) Licença de Operação Corretiva (LAC1): \*Jumari Agropecuária Ltda./ Complexo Jumari, Matrículas 9.126, 10.460, 10.461, 10.462, 10.463 e 11.019 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Rio Paranaíba e Ibá/MG, PA/SLA nº 725/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Validade: 8 (anos): 27/09/2031. 3) Licença de Operação Corretiva (LAC1): \*Jumari Agropecuária Ltda./ Complexo Jumari, Matrículas 9.126, 10.460, 10.461, 10.462, 10.463 e 11.019 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Ipiraú e Capinópolis/MG, PA/SLA nº 722/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Validade: 8 (anos): 27/09/2031.

(a) Bruno Neto de Avila. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

19 1857979 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram REQUERIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) Porto de Areia Cosac Comércio de Materiais de Construção Ltda./ Fazenda Divisa lugar denominado Cruz Vermelha (ANM 832.605/2009 e 830.329/2023) - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 2382/2023, Classe 3. 2) Genilson Dantas Tomaz/ Piscicultura Tomaz - Aquicultura em tanque-rede, Preparação do pescado - Cachoeira Dourada/MG - PA/SLA nº 2381/2023, Classe 3.

(a) Bruno Neto de Ávila. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

19 1857966 - 1

O Super